



**Junto aos autos Parecer Técnico do Setor de Engenharia referente ao exigido nas parcelas de maior relevância do Acervo Técnico, referentes à Concorrência Eletrônica nº 2024.06.21.1.**

**Umari/CE, 19 de Julho de 2024.**

**Cicero Anderson Israel Soares**  
**Agente de Contratação**

## PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

**Assunto:** Verificação de Acervo Técnico da Empresa KLF Serviços  
**Referência:** Processo Licitatório 2024.06.21.1/2024

### 1. Introdução

Este parecer técnico tem como objetivo apresentar a análise do acervo técnico da empresa KLF Serviços em comparação com as quantidades mínimas requeridas pelo processo licitatório 2024.06.21.1/2024. A análise visa confirmar se a empresa possui a capacidade técnica necessária para atender às exigências estabelecidas no edital.

### 2. Fundamentação Legal

Conforme o disposto no artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional deve ser restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação. O parágrafo 1º do artigo 67 estabelece que a exigência de atestados deve ser restrita a parcelas com valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação. Já o parágrafo 2º permite a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% dessas parcelas.

### 3. Análise Técnica

A empresa KLF Serviços apresentou documentação comprobatória de seu acervo técnico, incluindo atestados de capacidade técnica referentes a obras e serviços previamente executados. Os itens analisados incluem:

- **Pavimentação em Pedra Tosca com Rejuntamento (Agregado Adquirido)**
- **Banqueta/Meio Fio de Concreto Moldado no Local**
- **Concreto Não Estrutural Preparo Manual**

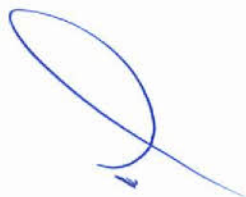
### 4. Conclusão

Com base na análise realizada, conclui-se que a empresa KLF Serviços possui em seu acervo técnico quantidades superiores às quantidades mínimas requeridas pelo processo licitatório 2024.06.21.1/2024. A documentação apresentada comprova a capacidade técnica da empresa para executar as obras e serviços objeto da licitação, atendendo plenamente às exigências estabelecidas no edital.

Dessa forma, recomenda-se a habilitação da empresa KLF Serviços no processo licitatório, tendo em vista que ela possui os requisitos técnicos necessários para a execução do contrato.

### 5. Encaminhamento

Este parecer técnico é encaminhado à Comissão Permanente de Licitação para conhecimento e providências cabíveis.



Umari-CE, 19 de Julho de 2024

FRANCISCO FÁBIO ERNESTO DE SOUZA  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA RNP: 0601070666